

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 449 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPAL DE CODAJÁS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso III, art. 69 da Lei Orgânica do Município, LOM., faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 92.562.580,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	2.852.800,00
Receita Patrimonial	1.707.900,00
Transferências Correntes	97.520.600,00
(R) Deduções	(9.518.720,00)
TOTAL GERAL	92.562.580,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ RS 92.562.580,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ 69.021.680,00;

II- Orçamento da seguridade social em R\$ 23.540.900,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	3.456.000,00	0,00	3.456.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.001.000,00	0,00	3.001.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - SEMAD	5.480.000,00	0,00	5.480.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.138.190,00	0,00	2.138.190,00
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO - SEGOV	717.000,00	0,00	717.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	320.000,00	0,00	320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	33.300.580,00	0,00	33.300.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT	492.000,00	0,00	492.000,00
SECRETARIA MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL	723.000,00	0,00	723.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA	0,00	2.179.000,00	2.179.000,00

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU	7.065.210,00	0,00	7.065.210,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULP	2.791.000,00	0,00	2.791.000,00
SECRETARIA MUN. DE INOVAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO - SEMIDE	425.000,00	0,00	425.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMAP	1.318.000,00	0,00	1.318.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	0,00	1.814.000,00	1.814.000,00
SECRETARIA MU. DE ART. POL. E ASSUNT. COMUNITARIOS - SEMAPAC	688.000,00	0,00	688.000,00
SECRETARIA MU. DE MEIO AMB. E DESENV.SUSTENTAVEL - SEMA	428.000,00	0,00	428.000,00
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SEMSEP	1.141.000,00	140.000,00	1.281.000,00
SECRETARIA MUN. DE AQUICULTURA E PESCA - SEMAP	225.000,00	0,00	225.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	35.000,00	0,00	35.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	180.000,00	0,00	180.000,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPAL - OGM	35.000,00	0,00	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.351.000,00	1.351.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	18.041.900,00	18.041.900,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	15.000,00	0,00	15.000,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	15.000,00	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	425.000,00	0,00	425.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	65.000,00	0,00	65.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.557.700,00	0,00	4.557.700,00
TOTAL GERAL	69.021.680,00	23.540.900,00	92.562.580,00

II - por funções:

DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	11.220.000,00	0,00	11.220.000,00
AGRICULTURA	1.968.000,00	0,00	1.968.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.320.000,00	3.320.000,00
COMERCIO E SERVIÇO	65.000,00	0,00	65.000,00
COMUNICAÇÃO	320.000,00	0,00	320.000,00
CULTURA	917.000,00	0,00	917.000,00
DESPORTO E LAZER	723.000,00	0,00	723.000,00
EDUCAÇÃO	33.300.580,00	0,00	33.300.580,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.195.190,00	0,00	2.195.190,00
ENERGIA	50.000,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	443.000,00	0,00	443.000,00
HABITAÇÃO	140.000,00	0,00	140.000,00
LEGISLATIVA	3.456.000,00	0,00	3.456.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	4.557.700,00	0,00	4.557.700,00
SANEAMENTO	200.000,00	0,00	200.000,00
SAÚDE	0,00	20.220.900,00	20.220.900,00
URBANISMO	9.466.210,00	0,00	9.466.210,00
TOTAL GERAL	69.021.680,00	23.540.900,00	92.562.580,00

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotação de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, 85º aniversário de elevação à categoria de cidade.

Antônio Ferreira dos Santos,

Prefeito

Publicado por:

Frangermar Braga Madureira

Código Identificador: REGYPNHW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2023 - Nº 3516. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>